



Sindicato dos Médicos do Ceará

ANÁLISE DA ATUAL PROPOSTA DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA E OS IMPACTOS NA APOSENTADORIA DO MÉDICO

A Reforma da Previdência deve ser aprovada este ano, já que é uma prioridade para o governo. No entanto, é preciso estar atento para entender como as novas regras vão afetar a aposentadoria, principalmente a do médico, pois entre as novidades está a mudança na Aposentadoria Especial.

Como fica a aposentadoria especial?

Será adotado o sistema de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), e haverá aumento de um ponto a cada ano a partir de 2020. Para carreira de médico que dão aposentadoria com 25 anos de contribuição: a pontuação inicial será de 86 pontos para mulheres e 96 pontos para homens.



Antes da Reforma bastava o profissional atingir o tempo de serviço necessário. Por exemplo, médicos que possuem 25 anos de serviço atuando na área, podem se aposentar independentemente da idade.

Agora, com a Reforma da Previdência será preciso que a soma da idade e do tempo de contribuição atinjam determinado a número de pontos.

Exemplo: O médico que tenha começado a exercer a medicina aos 25 anos, pela regra atual, com 25 anos de profissão já poderia se aposentar, ou seja, aos 50 anos. Pela nova legislação, esse mesmo médico vai se aposentar quando o tempo de contribuição e de idade somarem 86 pontos. Assim, o médico vai ter direito de se aposentar aos 61 anos.

Após a Reforma da Previdência, a tendência é que mesmo atuando em condições especiais, os médicos acabem se aposentando com a mesma idade daqueles que não colocam a vida em risco.



Sindicato dos Médicos do Ceará

A Aposentadoria Especial é sem dúvida o campo que passará por mais alterações com a Reforma da Previdência. Por isso, os profissionais devem analisar com cuidado as mudanças, pois este pode ser o momento certo de pedir a aposentadoria dependendo da situação ou garantir judicialmente a conversão do tempo laborado para tempo especial.

Portanto, pode o médico requerer comprovar judicialmente que desempenha atividade de natureza insalubre, pois trabalha em condições insalubres, em decorrência de trabalhar com pacientes portadores de patologias infectocontagiosas, portanto, nada mais justo do que ter **o período compreendido entre a data da sua admissão até o momento, convertido em tempo de trabalho exercido em atividade insalubre em comum, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 40 da Constituição Federal:**

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. §4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Portanto, os médicos que sempre laboraram em condições insalubres, que prejudicam a sua saúde e integridade física e que recebem o adicional de insalubridade podem pleitear a conversão do tempo laborado em especial.

O Decreto nº 611/92 trouxe a Tabela de Conversão a ser utilizada, onde se verifica que o tempo de serviço desenvolvido em condições que prejudicam a saúde ou a integridade física, deve ser convertido utilizando-se o fator de multiplicação constante da tabela, para ser somado ao tempo de serviço em atividade comum.

Veja-se o texto do art. 64 do referido decreto, *verbis*:

Art. 64 – O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou a integridade física será somado, após a respectiva conversão, aplicada a Tabela de Conversão seguinte, para efeito de concessão de qualquer benefício:



Sindicato dos Médicos do Ceará

ATIVIDADE A CONVERTER	MULTIPLICADORES				
	Para 15	Para 20	Para 25	Para 30(mulher)	Para 35(homem)
De 15 anos	1.00	1.33	1.67	2.00	2.33
De 20 anos	0.75	1.00	1.25	1.50	1.75
De 25 anos	0.60	0.80	1.00	1.20	1.40
De 30 anos (mulher)	0.50	0.67	0.83	1.00	1.17
De 35 anos (homem)	0.43	0.57	0.71	0.86	1.00

Como se vê, por exemplo, uma servidora do sexo feminino que completasse 25 (vinte e cinco) anos de serviços em atividades penosas/insalubres, faria jus à multiplicação dos 25 anos pelo fator 1.20, o que importaria no resultado 30 anos. **Assim, aos 25 anos de serviço a referida servidora se aposentaria como se já tivesse trabalhado 30 anos, com os proventos de aposentadoria integrais.**

Como fica a aposentadoria dos servidores públicos?

Terá a mesma regra que a dos trabalhadores de empresas privadas. Ou seja, ter 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens).



Eles também precisarão ter 25 anos de contribuição, sendo dez anos como servidor público e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria. O valor do benefício será calculado da mesma forma do regime geral.

Para servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2003, a integralidade da aposentadoria será mantida para quem se aposentar aos 65 anos (homens) ou 62 (mulheres).



Sindicato dos Médicos do Ceará

Como vai funcionar a transição?

Aposentadoria por tempo de contribuição

Há três opções:

1) Idade mínima: Começa aos 56 anos (mulheres) e 61 anos (homens). A cada ano, a idade subiria seis meses, até atingir 62 anos (mulheres), em 2031, e 65 anos (homens), em 2027. O tempo mínimo de contribuição continuaria em 30 anos (mulheres) e 35 anos (homens).

2) Tempo de contribuição e pedágio: Dá para se aposentar com 30 anos de contribuição (mulheres) ou 35 anos (homens), desde que pague um pedágio de 50% sobre o tempo que falta para se aposentar. Vale só para quem está a dois anos de pedir o benefício.

3) Sistema de pontos: A soma da idade e do tempo de contribuição deve ser de 86 pontos, para mulheres, e 96 pontos, para homens. Há alta de um ponto a cada ano, até chegar a 100 pontos (mulheres), em 2033, e 105 pontos (homens), em 2028.

Aposentadoria por idade

A idade mínima da mulher sobe seis meses a cada ano, até chegar aos 62 anos, em 2023 (hoje a idade mínima é 60). Para homens, a idade mínima já é de 65 anos na aposentadoria por idade. O tempo mínimo de contribuição também sobe seis meses a cada ano, até chegar a 20 anos, em 2029.

Tenho direito adquirido?

Tem direito adquirido quem já atende os critérios para se aposentar nas regras atuais e quem preencher os requisitos até a data de aprovação da reforma.

Essas pessoas não serão afetadas pelas mudanças, mesmo que não tenham dado entrada no pedido de aposentadoria. Depois que a reforma entrar em vigor, quem tem direito adquirido poderá escolher se prefere se aposentar pelas regras antigas ou entrar em alguma regra de transição.

Sou servidor público, serei afetado?

Em todas as pesquisas demonstram que os servidores serão atingidos, abaixo tem um link recente explanando bem sobre como será com relação aos servidores:

<https://www.conjur.com.br/2019-fev-26/antonio-queiroz-servidor-regra-transicao-previdencia>



Sindicato dos Médicos do Ceará

Tem-se como ideia uma aproximação de realidades do serventuário público ao trabalhador regular, aquele amparado pelo RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

Importante, no entanto, destacar que a reforma engloba a Regra Geral da previdência e que os Regimes ditos como próprios dos municípios e estados apenas serão afetados nos pontos em que a legislação própria (local do Município ou Estado) seja omissa ou utilize o Regime Geral como regramento.

É possível cumular aposentadorias em regimes diferentes?

Sim, pois havendo independência entre os vínculos laborais e contribuição para cada um dos sistemas, não se verifica a tentativa de cômputo de tempo de serviço em duplicidade.

Ou seja, desde que haja contribuições para mais de um regime, **de forma independente**, não há empecilho para que o segurado perceba benefícios por ambos, assim diz a Súmula 83 do STJ:

SÚMULA 83/STJ. A norma previdenciária não cria óbice a percepção de duas aposentadorias em regimes distintos, quando os tempos de serviços realizados em atividades concomitantes sejam computados em cada sistema de previdência, havendo a respectiva contribuição para cada um deles.

Assim, é possível estabelecer três requisitos mínimos e que devem ser preenchidos simultaneamente para a cumulação das aposentadorias:

1. Vínculos empregatícios diversos;
2. Vínculos concomitantes;
3. Contribuições para regimes previdenciários diferentes.

Uma vez satisfeitos esses requisitos, não há que se falar em óbice legislativo para o recebimento de mais de uma aposentadoria por regimes diferentes.